

## SUMÁRIO

<u>SÚMULAS.....</u>	<u>5</u>	<u>Lei de drogas.....</u>	<u>11</u>
<u>DIREITO ADMINISTRATIVO.....</u>	<u>5</u>	<u>Lei de execução penal (lei nº 7.210/1984)</u>	<u>11</u>
<u>Princípios administrativos.....</u>	<u>5</u>	<u>JULGADOS.....</u>	<u>13</u>
<u>Organização administrativa.....</u>	<u>5</u>	<u>DIREITO CONSTITUCIONAL.....</u>	<u>13</u>
<u>Processo administrativo disciplinar.....</u>	<u>5</u>	<u>Direitos e garantias fundamentais.....</u>	<u>14</u>
<u>DIREITO CONSTITUCIONAL.....</u>	<u>7</u>	<u>Da Segurança Pública.....</u>	<u>21</u>
<u>Direitos e garantias fundamentais.....</u>	<u>7</u>	<u>DIREITO ADMINISTRATIVO.....</u>	<u>23</u>
<u>Direitos políticos.....</u>	<u>7</u>	<u>Princípios.....</u>	<u>24</u>
<u>DIREITO PENAL.....</u>	<u>7</u>	<u>Noções de organização administrativa... </u>	<u>24</u>
<u>Princípio da insignifância.....</u>	<u>7</u>	<u>Podere s administrativos.....</u>	<u>26</u>
<u>Lei nova favorável.....</u>	<u>7</u>	<u>Processo administrativo.....</u>	<u>27</u>
<u>Crime continuado.....</u>	<u>7</u>	<u>Lei nº 8.429/1992 e alterações.....</u>	<u>28</u>
<u>Dosimetria da pena.....</u>	<u>7</u>	<u>DIREITO PENAL.....</u>	<u>29</u>
<u>Furto.....</u>	<u>8</u>	<u>Aplicação da lei penal.....</u>	<u>31</u>
<u>Extorsão.....</u>	<u>8</u>	<u>Crimes contra a pessoa.....</u>	<u>31</u>
<u>Estelionato.....</u>	<u>8</u>	<u>Crimes contra o patrimônio.....</u>	<u>35</u>
<u>Violação de direito autoral.....</u>	<u>9</u>	<u>Crimes contra a administração pública... </u>	<u>40</u>
<u>Falsa identidade.....</u>	<u>9</u>	<u>Lei nº 7.960/1989 = prisão temporária. ..</u>	<u>44</u>
<u>Contrabando e descaminho.....</u>	<u>9</u>	<u>Lei nº 10.741/2003 = estatuto do idoso..</u>	<u>44</u>
<u>Corrupção de menores.....</u>	<u>9</u>	<u>Lei nº 8.069/1990 = estatuto da criança e</u>	<u>44</u>
<u>DIREITO PROCESSUAL PENAL.....</u>	<u>9</u>	<u>do adolescente.....</u>	<u>44</u>
<u>Inquérito policial.....</u>	<u>9</u>	<u>LEGISLAÇÃO PENAL <b>EXTRAVAGANTE</b>.....</u>	<u>45</u>
<u>Uso de algemas.....</u>	<u>9</u>	<u>Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).....</u>	<u>45</u>
<u>Ação penal.....</u>	<u>9</u>	<u>Lei de abuso de autoridade- 13.869/2019</u>	<u>51</u>
<u>prisões.....</u>	<u>10</u>	<u>Lei de organização criminosa - 12.850/2013</u>	<u>52</u>
<u>O habeas corpus e seu processo.....</u>	<u>10</u>	<u>Lei maria da penha - 11.340/2006.....</u>	<u>53</u>
<u>LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE.....</u>	<u>10</u>		
<u>Estatuto do desarmamento.....</u>	<u>10</u>		

<a href="#">Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990)...</a>	54
<a href="#">Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997) ...</a>	54
<a href="#">Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). ....</a>	55
<a href="#">DIREITO PROCESSUAL PENAL.....</a>	59

<a href="#">Inquérito policial e ação penal .....</a>	60
<a href="#">COMPETÊNCIA .....</a>	66
<a href="#">Prisão e liberdade provisória.....</a>	67
<a href="#">O habeas corpus e seu processo. ....</a>	75
<a href="#">Lei de Execução Penal .....</a>	79



## SÚMULAS

### DIREITO ADMINISTRATIVO

#### PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

**Súmula 346 (STF):** A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473 (STF):** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Súmula 6 (STF):** A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do judiciário.

**Súmula 13 (STF):** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Súmula 8 (STF):** Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato. • Tema que não possui muita aplicabilidade em concursos.

**Súmula 525- (STJ):** A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Súmula 665 (STJ) - Súmula 665-STJ:** O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

STJ. 1ª Seção. **Aprovada em 13/12/2023 (Info 799).**

**Súmula 651 (STJ) -** Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judiciária, à perda da função pública.

**Súmula 650 (STJ) -** A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/1990.

**Súmula 19 (STF):** É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

**Súmula 18 (STF):** Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

**Súmula 5 (STF):** A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**Súmula 611- (STJ):** Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

**Súmula 592- (STJ):** O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. (STJ).

**Súmula 591- (STJ):** É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. (STJ). 1ª Seção. Aprovada em 13/09/2017, DJe 18/09/2017.

**Súmula 21 (STF):** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula 373- (STJ):** É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula: 434- (STJ):** O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito.

**Súmula 312- (STJ):** No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.

**Súmula 373- (STJ):** É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

**Súmula 510- (STJ):** A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. Prescrição

**Súmula 383 (STF):** A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.

**Súmula 443 (STF):** A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta

**Súmula 39- (STJ):** Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista.

**Súmula 85- (STJ):** Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

**Súmula 652 STJ -** A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

**Súmula 647-STJ:** São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

**Súmula 645-STJ:** O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da